PROCESSO Nº 983/15 PROTOCOLO Nº 13.725.933-8

PARECER CEE/CEIF Nº 257/15 APROVADO EM 07/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1537/15-SUED/SEED, de 27/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 11/08/15, de interesse do Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ortigueira, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Machado de Assis, situado na Rua Vereador Eugênio Gabriel de Oliveira, s/n, localidade de Natingui, do município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4627/13, de 15/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 08/11/13 a 08/11/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4138/87, de 22/10/87, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2855/05, de 27/10/05, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 6496/12, de 24/10/12, retificada pela Resolução Secretarial nº 2076/13, de 30/04/13, pelo prazo para 05 (cinco) anos de 18/11/10 a 18/11/15.

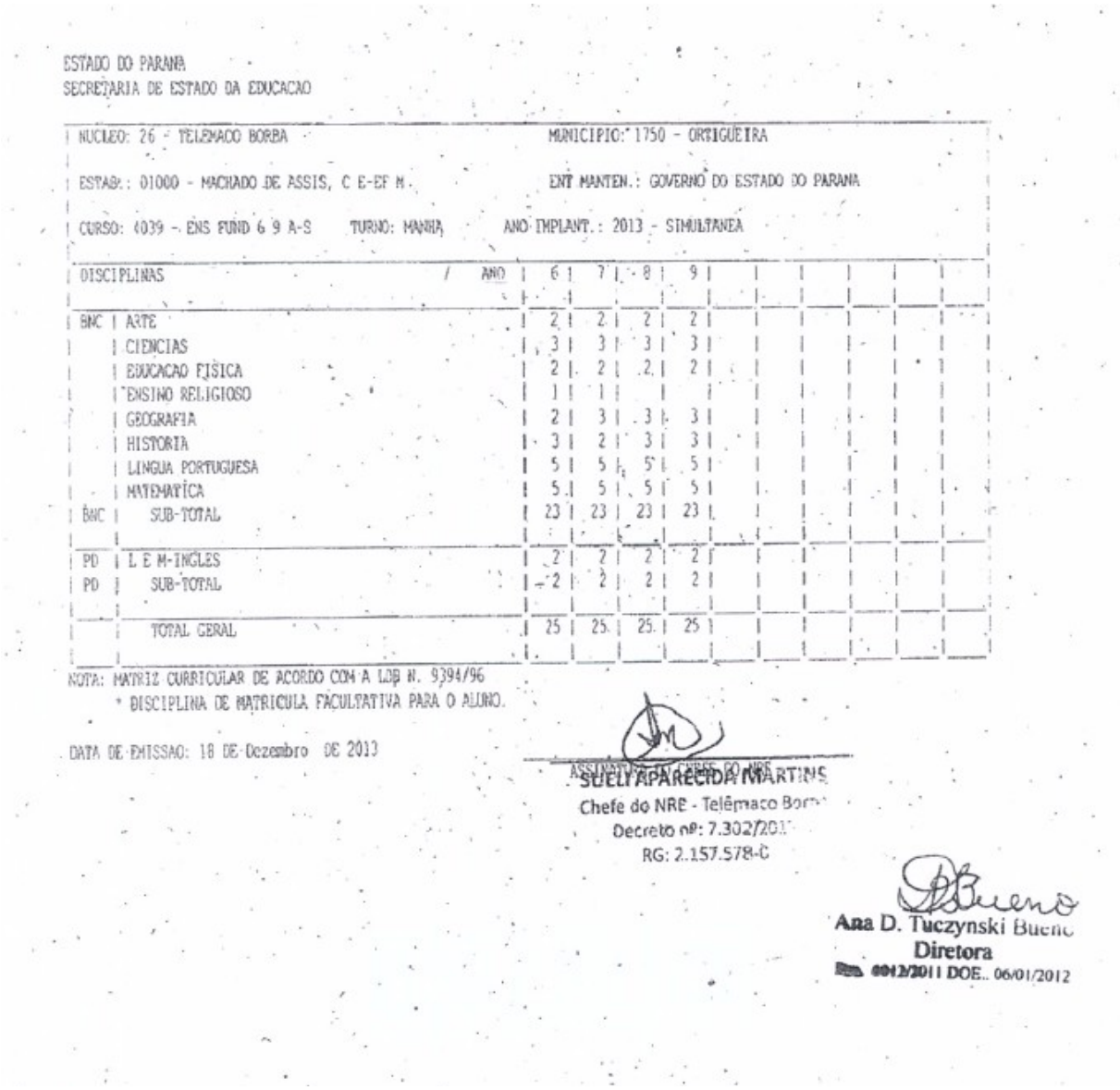
A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue fl. (122):

> (…) o processo seguiu as orientações recebidas e todos os trâmites legais. Informamos que houve um contratempo referente ao período de greve dos profissionais de educação, onde não foi possível entrar em contato junto a alguns professores que não fazem parte do quadro próprio para recolhimento de assinaturas e atualização da documentação, visando não ferir o direito a paralisação. Salientamos que o Núcleo Regional de Educação de

Telêmaco Borba foi informado com relação à situação na oportunidade. Neste período houve também uma adequação na distribuição das aulas, o que causou alterações na demanda e suprimento. Nos desculpamos pelo fato e vamos tomar cuidado para que o próximo cumpramos com as datas pré estabelecidas.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 100:



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 26 - TELEMACO BORBA — MUNICIPIO: 1750 - ORTIGUEIRA

ESTAB.: 01000 - MACHADO DE ASSIS, C E-EF M. — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

| | DISCIPLINAS / ANO | 6 | 7 | 8 | 9 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BNC | ARTE | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | CIENCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 3 | 3 | 3 | | | | | |
| | HISTORIA | 3 | 2 | 3 | 3 | | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | | |
| | MATEMATICA | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | 23 | 23 | 23 | 23 | | | | | |
| PD | L E M-INGLES | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| PD | SUB-TOTAL | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | TOTAL GERAL | 25 | 25 | 25 | 25 | | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 18 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DA CHEFE DO NRE
SUELI APARECIDA MARTINS
Chefe do NRE - Telêmaco Borba
Decreto nº: 7.302/2011
RG: 2.157.578-0

Ana D. Tuczynski Bueno
Diretora
Res. 0012/2011 DOE. 06/01/2012

### 1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 113:

| | MATRICULAS | | | | | DESISTENTES | | | | | TRANSFERIDOS | | | | | REPROVADOS | | | | | CONCLUINTES/EGRESSOS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Série/Ano | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 |
| 5ª/6º | 42 | 41 | 49 | 40 | 36 | 01 | - | 01 | - | - | 05 | 05 | 05 | 03 | 05 | 02 | 01 | 10 | 14 | 06 | 34 | 35 | 33 | 23 | 25 |
| 6ª/7º | 54 | 50 | 44 | 42 | 39 | - | 03 | - | 01 | - | 10 | 11 | 12 | 11 | 10 | 10 | 03 | 03 | 09 | 08 | 34 | 33 | 29 | 21 | 21 |
| 7ª/8º | 37 | 41 | 39 | 40 | 36 | 01 | 02 | - | - | 03 | 03 | 06 | 03 | 05 | 03 | 03 | 01 | 06 | 06 | 05 | 30 | 32 | 30 | 29 | 25 |
| 8ª/9º | 35 | 33 | 36 | 32 | 35 | - | 02 | 04 | - | 03 | 02 | 02 | 04 | 02 | 04 | 02 | 01 | 01 | 03 | 03 | 31 | 28 | 27 | 27 | 25 |

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 127/15, de 14/09/15, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelas técnicas pedagógicas: Hilza Karla Ocanha, licenciada em Matemática, Tania Maria Gomes, licenciada em História e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, informa em seu relatório circunstanciado:

> (…) O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Professor Elias Abraão.... conta com uma sala adaptada de 48 m², iluminada e arejada, de uso compartilhado para **sala da direção, secretaria, sala da coordenação, pedagógica, sala dos professores, Biblioteca** e **laboratório de Informática** …. no entanto apesar das dificuldades, conseguem realizar as atividades, mesmo com o ambiente contendo bastante mobiliário e equipamentos... não possui espaço próprio para o laboratório de Ciências, mas possui alguns equipamentos utilizados pelos professores e alunos em sala de aula... não dispõe de estrutura física para portadores de necessidades educacionais especiais.....dispõe de quadra esportiva.... as condições gerais do prédio são razoáveis, porém necessitam de reforma e ampliação, no entanto, a direção informou que a Klabin construirá 02 salas de aula e uma sala administrativa e a instituição também será beneficiada com ampliação e reforma pela mantenedora..... A **Licença Sanitária do exercício profissional nº 26/2015** expedida pela Secretaria Municipal de Ortigueira – Pr, em 24/04/2015, com validade até março de 2016. Em relação ao **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros**, a instituição de ensino declara à fl. 79 que: (..) aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e que os documentos Pedagógicos exigidos para a adesão ao referido Programa, estão conforme determina a legislação vigente. Com objetivo de assegurar as condições de segurança contra incêndio e pânico, até que todo o cronograma da SEED/SUDE seja findado, esta instituição de ensino providenciou as seguintes medidas de proteção, abaixo elencadas: a- sinalização de saídas de emergência; b- instalação de iluminação de emergência; c- sistema de proteção por extintores de incêndio. Declaramos ainda que esta Direção se compromete a acompanhar a efetivação dos cursos desde a inscrição até ao cumprimento da carga horária, dos cursistas sob sua responsabilidade, para formação dos Brigadistas, (…), para que esta instituição de ensino obtenha o Certificado de Conformidade de Edificação Escolar. ... Os professores são habilitados na área de atuação, exceto a docente da disciplina de Educação Física, sendo acadêmica em Matemática.

A referida comissão após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, com a ressalva à falta de espaço para o laboratório de Ciências, Biblioteca, habilitação da docente da disciplina de Educação Física e obtenção do Certificado de Conformidade.

Consta à folha 116, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Telêmaco Borba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1585/15-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fl. 118).

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ortigueira.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais para a renovação do reconhecimento do curso. Docente da disciplina de Educação Física (acadêmica de Matemática), ausência do laboratório de Ciências, acessibilidade para educandos com deficiência e Biblioteca.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, Biblioteca e docente habilitado para a disciplina de Educação Física, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e os requisitos para aquisição do Certificado de Conformidade estão de acordo com a legislação vigente.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 18/11/15 até 18/11/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO Nº 983/15

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o laboratório de Ciências, Biblioteca, acessibilidade para educandos com deficiência e a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) Indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Educação Física;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE